

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TRANSPETRO

Art. 1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa da Companhia no âmbito daquele Colegiado.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2. O Conselho de Administração será composto conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

Art. 3. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos nos termos definidos no Estatuto Social da Companhia.

Art. 4. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este indicará, entre os demais membros do Colegiado, o seu substituto, o qual não terá o voto de qualidade.

Art. 5. A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Art. 6. No caso de pedido de renúncia, o referido pedido deverá ser entregue por meio de carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá encaminhar o pedido à Secretaria Geral para os devidos registros, dando conhecimento aos demais Conselheiros até a reunião seguinte.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 7. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia:

- a) exercer as atribuições delimitadas pelas Políticas Gerais da Companhia;
- b) aprovar a designação ou destituição do titular das Unidades de Ouvidoria, Auditoria Interna e outras das funções abrangidas na Resolução nº 21, de 18 de janeiro de 2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), observando as regras e fixando seu prazo de gestão conforme estabelecidos no Estatuto ou na regulação aplicável;
- c) o Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 8. Os membros do Conselho de Administração devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências da função social da empresa.

Art. 9. É dever de todo conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- a) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição pela Companhia e delas participar ativa e diligentemente;
- b) abster-se de praticar qualquer ato envolvendo o relacionamento da Companhia com as sociedades nas quais figure como sócio ou administrador;
- c) acompanhar a qualidade de seus controles internos, bem como a forma como a Companhia está estruturada para verificar o atendimento e respeito às regras jurídicas aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- d) participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- e) comunicar aos demais Conselheiros sobre quaisquer pedidos de esclarecimentos, informações ou documentos à Diretoria Executiva, bem como dar ciência aos demais Conselheiros dos esclarecimentos e informações prestados ou dos documentos fornecidos pela Diretoria Executiva, em resposta às suas solicitações;
- f) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- g) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar do processo decisório desta deliberação, incluindo sua discussão e voto;
- h) abster-se de solicitar documentos de suporte à decisão sobre matérias que envolvam discussões e deliberações sobre assuntos em que tenha conflito de interesses;
- i) abster-se, se eleito como Conselheiro representante dos empregados, de participar das questões tratadas pelo Conselho de Administração que envolvam discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado o conflito de interesse;

j) informar ao Presidente do Conselho, se eleito como Conselheiro Independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;

k) promover pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Art. 10. É vedado aos conselheiros de administração, além do previsto em Lei e no Estatuto Social :

a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;

b) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seus cargos;

c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

d) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;

f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

g) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;

Art. 11. Cumpre aos membros do Conselho de Administração - zelando, na forma da lei, para que subordinados ou terceiros de sua confiança também o façam – guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários da Companhia, sua controladora, suas subsidiárias ou outras sociedades com as quais a Companhia transacione ou planeje transacionar.

CAPÍTULO III – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, não obstante as previstas na Lei e no Estatuto Social:

a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer um dos membros do Conselho;

b) promover a eficácia e o bom desempenho do órgão;

c) promover a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, e da Diretoria;

- d) organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;
- e) aprovar a agenda com as pautas a serem submetidas para as reuniões do Conselho;
- f) zelar para que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões, sempre que solicitado por outros conselheiros ou quando julgado pertinente;
- g) determinar à Secretaria Geral que comunique a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos Conselheiros ou o Secretário-Geral poder fazê-lo;
- h) orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada Conselheiro;
- i) indicar relator para apresentar aos demais membros qualquer das matérias pautadas para deliberação.
- j) atuar e diligenciar, quando demandado, para que as informações solicitadas pelos Conselheiros Fiscais sejam tempestivamente atendidas.

Art. 13. Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões do Presidente, devendo o Conselho se manifestar imediatamente, decidindo, em qualquer hipótese, sobre a matéria objeto do recurso.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho observarão a periodicidade mínima mensal, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo único: Até a última reunião do Conselho de Administração de cada exercício social, o colegiado fixará a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Art. 15. A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente do Conselho. Os demais Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva também podem sugerir a inclusão de temas específicos na agenda.

Art. 16. Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva deverão apresentar até 10 (dez) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

Art. 17. Qualquer dos Conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos Conselheiros.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, será admitida a inclusão de assuntos gerais nas pautas de reunião.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia, ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

§1º Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º Em caso de participação não presencial, será responsabilidade individual e exclusiva de cada conselheiro adotar todas as medidas necessárias para assegurar a estrita confidencialidade das reuniões, sendo terminantemente proibido o acesso de pessoas não autorizadas a qualquer informação da reunião.

Art. 19. As reuniões serão convocadas por meio de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§1º A convocação poderá ser realizada por meio de carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deve conter, além do local e data e hora da reunião, a ordem do dia.

§2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho.

Art. 20. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração decidir sobre a presença de terceiros nas reuniões.

Art. 21. O Conselho pode convidar ocasionalmente pessoas internas e externas à TRANSPETRO a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

Art. 22. As informações para o entendimento das matérias constantes da ordem do dia de cada reunião devem ser expressas através dos Resumos Executivos e documentos complementares distribuídos pela Secretaria Geral, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho.

§1º Este material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho. Todos os Conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

§2º As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º Caso previamente designado um Relator pelo Presidente, as matérias deverão ser instruídas com o sumário do relatório, devidamente encaminhado à Secretaria Geral, para ser distribuído aos demais Conselheiros.

§4º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho conduzir as reuniões, garantindo a todos os membros do Conselho iguais oportunidades para discutir os assuntos pautados.

§1º As reuniões devem ser conduzidas de forma profissional, com observância das regras procedimentais definidas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, as quais deverão ser respeitadas por todos.

Art. 24. É vedada a gravação das reuniões, salvo deliberação específica do Conselho de Administração.

Art. 25. Os trabalhos obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- c) realização das apresentações técnicas agendadas;
- d) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- e) sugestões e recomendações;
- f) encerramento ou suspensão; e
- g) assinatura de ata, se for o caso.

Art. 26. Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- a) alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho;
- b) diligenciar para o andamento regular das reuniões;
- c) declarar instalada e determinar seu início;
- d) convocar os Conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;

- e) controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiros;
- f) organizar as votações;
- g) declarar os resultados; e
- h) declarar o encerramento ou suspensão da reunião.

Art. 27. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o indicarem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único: No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a melhor data, hora e local para sua continuação, sendo dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 28. O Conselho deverá adotar a prática da sessão executiva sempre que necessário para tratar das matérias em que possa existir conflito de interesses, da qual não participará o Conselheiro conflitado.

§1º Dessa reunião deverá ser lavrada uma ata específica, que será arquivada na sede da Companhia, em relação à qual o Conselheiro conflitado não receberá cópia.

§2º Deverão ser tratadas, em sessão executiva, sem a presença do Presidente e Diretores da Companhia, a apreciação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna e assuntos relativos à remuneração dos diretores.

Art. 29. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião imediatamente após sua disponibilização pelo Secretário ou pelo Presidente.

Parágrafo único: Sempre que possível, a ata será aprovada e assinada pelos conselheiros imediatamente após o encerramento da reunião. Caso contrário, sua aprovação deverá ocorrer até a reunião ordinária seguinte, e a assinatura deverá ocorrer até a reunião ordinária seguinte à aprovação da respectiva ata.

Art. 30. As atas serão redigidas com clareza e, preferencialmente, de forma sumária, registrando sucintamente os pontos abordados, as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes e as ações a serem realizadas com definição dos prazos e dos respectivos responsáveis, quando aplicável.

§1º Da ata será lavrado um extrato, assinado pelo Secretário-Geral, que conterá as deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros ou que por qualquer razão a Companhia entenda necessário ser divulgadas, o qual será arquivado nos órgãos competentes e publicado na forma prevista na lei e na regulamentação aplicável.

§2º O Conselho poderá determinar o sigilo, bem como fixar prazo ou condição para posterior divulgação de suas deliberações, cuja divulgação imediata coloque em risco interesse legítimo da Companhia, as quais serão registradas em uma ata apartada que será arquivada na sede da Companhia. Caso determinado o sigilo, a posterior divulgação da deliberação, se for o caso, deverá ser aprovada pelo Conselho.

§3º Uma vez aprovada a ata, uma cópia da referida ata será entregue ao Presidente e aos Conselheiros, ressalvada a hipótese de conflito, conforme previsto no artigo 40, parágrafo único, deste Regimento.

§4º Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, ficarão arquivados na sede da Companhia, preferencialmente de forma eletrônica.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. No desenvolvimento de suas atividades, visando ao melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração será assistido e assessorado por seus Comitês e contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Companhia.

Art. 32. As reuniões do Conselho serão secretariadas pela Secretaria Geral da Companhia, que terá a responsabilidade de:

- a) tratar o teor das pautas e atas com os Conselheiros de Administração, o Presidente, os Diretores e seus gabinetes, interagindo com os respectivos agentes de forma a atender às demandas do processo decisório, respeitando os prazos propostos;
- b) providenciar a divulgação interna das deliberações do Conselho e das recomendações feitas nas reuniões;
- c) garantir a publicidade dos atos determinados pela lei, mediante arquivamento, nas Juntas Comerciais, a emissão de certidões, declarações ou atestados dos atos do processo decisório para órgãos governamentais e entidades privadas; e
- d) nas hipóteses previstas em lei ou naquelas em que o conflito de interesses já tenha sido informado, atuar para que os conselheiros não recebam informações relacionadas a matérias sobre as quais estes tenham conflito de interesses.

Art. 33. O Conselho de Administração deverá programar pauta específica para avaliar seu funcionamento e o desempenho de suas atribuições, bem como a eficácia dos Comitês a ele vinculados;

Art. 34. Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo os mesmos, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

Parágrafo único: Os documentos relacionados a matérias em relação às quais haja conflito de interesses também não poderão ser objeto de exame pelo membro do Conselho conflitado.

Art. 35. Para o desempenho de suas atividades, os Conselheiros poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

§1º Os Conselheiros deverão buscar um equilíbrio no encaminhamento de tais solicitações, para evitar sobrecarga sobre os Diretores Executivos e o Corpo Gerencial.

§2º Caberá à Secretaria Geral o controle e coordenação do andamento das solicitações.

§3º Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do artigo 11 deste Regimento Interno, que aborda o Sigilo das Informações.

§4º Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados serão encaminhados ao solicitante, com cópia aos demais membros do Conselho.

Art. 36. Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.